



Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

DECRETO Nº 19, DE 15 JULHO DE 2013.

“Regulamenta o acesso a informação pública pelo cidadão (Lei Federal n.º 12.527/2011), no âmbito do poder Executivo Municipal, cria normas de procedimentos e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando as disposições da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de Novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1.º - Este Decreto regulamenta o acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF e na da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de Novembro de 2011 , no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Lavrinhas.

Parágrafo Único – Sujeitam-se ao disposto neste decreto, os órgãos da Administração direta além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município de Lavrinhas ou com este mantenha contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

Art. 2º. As entidades descritas no Parágrafo Único do art.1 º deste Decreto assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de formam transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta decreto.

Art. 3º O acesso a informação disciplinado por este Decreto não se aplica aos documentos sigilosos, tais como :

- I - ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;
- II - dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal;
- III- o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;
- IV - o prontuário médico de pacientes e as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas, e
- V- às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

§ 2º Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas no parágrafo anterior, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

Art. 4.º - Para efeito deste Decreto considera –se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, transito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível sem modificações.

Art. 5.º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) órgão responsável pelo serviço de informações ao cidadão no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, com sede no Paço Municipal, nº200.

§ 1º Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC):

I - prestar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso a informação pública;

II – receber, autuar e processar, para resposta, os pedidos de acesso à informação;

III – cobrar e fiscalizar o efetiva prestação das informações por parte dos órgãos públicos responsáveis pela informação, e

III – orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, www.lavrinhas.sp.gov.br .



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

§ 2º Todos os órgãos da Administração municipal elencados no Parágrafo Único do art. 1.º deste Decreto deverão encaminhar ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) suas informações para ampla divulgação no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lavrinhas.

§ 3º Na página oficial na "internet" o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) deverá fazer constar em destaque, permanentemente, o endereço físico e virtual onde o interessado poderá requerer a informação desejada, bem como o nome do servidor responsável pelo serviço, inclusive o número do telefone através do qual este poderá ser contactado no horário de expediente.

§ 4º Os servidores designados para o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

Art. 6.º - Nos casos de repasse de recurso público, subvenções sociais ou celebração de contrato de gestão, convênio, acordo com entidade privada sem fins lucrativos esta deverá ser alertada formalmente da responsabilidade pelo acesso a informação.

Art.7.º Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.lavrinhas.sp.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

- a) O nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;
- b) Cópia xerocopiada do RG e do CPF
- c) O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;
- d) A descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

§ 1º - A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8.º - No caso de o interessado desejar cópia de documento, esta somente poderá ser entregue depois de autenticada pelo servidor



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

responsável pelo fornecimento, ficando a cargo do solicitante o pagamento do seu custo.

§ 1º Se o volume de documentos solicitados for significativo, e o solicitante assim aceitar, a informação poderá ser fornecida em mídia eletrônica CD, ou, ainda,

§ 2º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 3º Será estabelecido por Portaria, tabela de preço referente a custos de serviços na prestação das informações, usando como parâmetro o preço praticado por outros órgãos públicos, como Tribunal de Justiça ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 9º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 10. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de até, (20) vinte dias.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º Em se tratando de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser, no prazo estabelecido no caput deste artigo, informado da negativa do fornecimento, bem como da possibilidade de recurso, prazo e condições para sua interposição, indicando a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 11 - O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta.

§ 1º O recurso previsto no caput deste artigo será formal, contendo as razões do inconformismo, e dirigido à autoridade máxima do órgão



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

responsável pela resposta que deverá se manifestar no prazo de 05(cinco) dias úteis da data do protocolo.

§ 2º Mantida a recusa pela autoridade competente, esta deverá remeter o apelo juntamente com sua decisão à Assessoria Jurídica da Prefeitura que, em última instância administrativa, ratificará a decisão ou atenderá o acesso à informação desejada.

Art. 12 - O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no art. 32 e seguintes da Lei 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Parágrafo Único - Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor público municipal que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 13 - É dever dos órgãos e entidades públicas continuar a promover a divulgação de todos os atos da Administração na conformidade do que prevê o art. 37 e seus incisos da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

Parágrafo Único - As divulgações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial da Prefeitura na internet, sendo o titular de cada órgão responsável direto pela atualização diária desta página, bem como pela autenticidade e disponibilidade da mesma.

Art. 14 – O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) usará o "Portal da Transparência da Prefeitura", como um canal de comunicação entre o governo e a sociedade, facilitando a esta o acesso aos portais, tais como: execução orçamentária; recursos públicos recebidos e ou transferidos de outros órgãos com a exposição da origem, valores e favorecidos; atos de gestão com o servidor público municipal, respeitando aqueles considerados sigilosos; celebração de contratos e convênios (minuta) e outras avenças correlatas.

Art. 15 – Fica criada uma Comissão composta por 5 servidores municipais de carreira, para análise e avaliação das solicitações e requerimentos de documentos, que deverão ser apreciados, no prazo máximo de 15 dias, mediante emissão de parecer por escrito, concordando ou não com atendimento.

Parágrafo Único – O parecer emitido pela Comissão referida no *caput* deverá ser apreciado pelo Setor Jurídico que poderá concordar ou não com o parecer.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

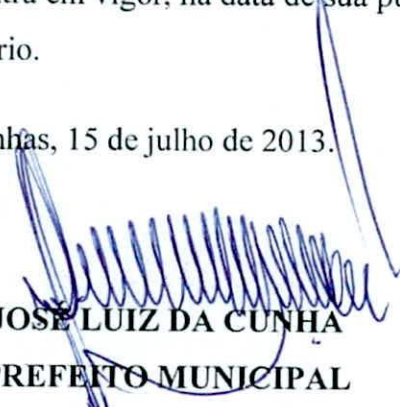
Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

Art. 16 - Ao final de cada mês e até o vigésimo dia do mês subsequente, todos os órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal remeterão para o site responsável pela publicação dos serviços de acesso à informação relatório de atendimento do mês, para fins estatísticos.


Art. 17 – As informações de que tratam este Decreto serão disponibilizadas aos cidadãos no prazo de até 120 dias, após a vigência deste Decreto.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 15 de julho de 2013.


JOSE LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no Átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas.
Data Supra.


ROSIANA MARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração